



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

REPRESENTAÇÃO N. 59/2022-MPC-EMFA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

pelos fatos e fundamentos seguintes:

I - DOS FATOS

Conforme documentação encaminhada pelo Ministério Público do Estado, foi recebida no e-mail da Ouvidoria-Geral denúncia em desfavor da Prefeita Municipal Interina de Coari, Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes, em decorrência de supostas irregularidades em contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



Segundo o denunciante, no dia 20 de setembro de 2021, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas a homologação do Pregão Presencial nº 47/2021, cujo objeto é a contratação de serviço de fretamento de aeronaves para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Coari. A vencedora do pregão presencial foi a empresa CTA- Cleiton Táxi Aéreo, originando ata de registro de preço no valor global de R\$ 6.054.050,00 (seis milhões, cinquenta e quatro mil e cinquenta reais):

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3408/2021 -PMC

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO apresentada pelo Pregoeiro, para o Registro de Preços para eventual serviço de fretamento de aeronaves, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari, pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 3408/2021-PMC;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora; CTA – CLEITON TÁXI AÉREO LTDA - CNPJ nº 04.984.400/0001-30 para os lotes abaixo discriminados:

CTA – CLEITON TÁXI AÉREO LTDA

CNPJ nº 04.984.400/0001-30

Lote	Item	Descrição do Objeto	Quant.	Unid.	Modelo	Valor Unitário
01	1	Serviços de transporte em aeronave tipo GRAN CARAVAN ou similar, monomotor turbo hélice, com capacidade para até 9 (nove) passageiros e 02 (dois) tripulantes. Velocidade de cruzeiro de 260 km/Hora. Autonomia 6hs de voo Equipada com sistema de navegação por instrumentos para operações diurnas e noturnas de acordo com as legislações competentes com homologação na categoria TPX	363	HORA / VOO	C208B	R\$ 4.900,00
	2	Pernoites da tripulação e aeronave tipo GRAN CARAVAN ou similar, monomotor turbo hélice, com capacidade para até 9 (nove) passageiros e 02 (dois) tripulantes. Velocidade de cruzeiro de 260 km/Hora. Autonomia 6hs de voo. Equipada com sistema de navegação por instrumentos para operações diurnas e noturnas de acordo com as legislações competentes com homologação na categoria TPX	38	DIARIA	C208B	R\$2.500,00

CTA – CLEITON TÁXI AÉREO LTDA

CNPJ nº 04.984.400/0001-30

Lote	Item	Descrição do Objeto	Quant.	Unid.	Modelo	Valor Unitário
02	3	Aeronave Bimotor Turbo Hélice pressurizada: Capacidade de 07 (sete) passageiros e 02 (dois) tripulantes, velocidade de cruzeiro mínima de 500 km/ hora, Autonomia de 2.500 km/voado ; fabricação não superior a 10 (dez) anos; equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, banheiro homologada na categoria TPX.	181	HORA / VOO	B200GT	R\$ 10.450,00
	4	Pernoites da tripulação e aeronave tipo Bimotor Turbo Hélice pressurizada: Capacidade de 07 (sete) passageiros e 02 (dois) tripulantes, velocidade de cruzeiro mínima de 500 km/ hora, Autonomia de 2.500 km/voado ; fabricação não superior a 10 (dez) anos; equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, banheiro homologada na categoria TPX.	22	DIARIA	B200GT	R\$ 5.500,00

CTA – CLEITON TÁXI AÉREO LTDA

CNPJ nº 04.984.400/0001-30

Lote	Item	Descrição do Objeto	Quant.	Unid.	Modelo	Valor Unitário
03	5	Prestação de Serviço de Evacuação Aeromédica – UTI AÉREA em aeronave tipo monomotor turbo hélice com velocidade mínima exigida de 260 Km/h e capacidade para remoção mínima de 2 paciente e 2 acompanhante, equipe medica e 2 tripulantes, devidamente equipada e homologada de acordo com as legislações competentes para remoções intermunicipais com homologação na categoria TPX	181	HORA / VOO	C208B	R\$ 7.900,00

CTA – CLEITON TÁXI AÉREO LTDA

CNPJ nº 04.984.400/0001-30

Lote	Item	Descrição do Objeto	Quant.	Unid.	Modelo	Valor Unitário
04	6	Aeronave Monomotor Turbo Hélice Anfíbio tipo Caravan 208: Capacidade de 08 (oito) passageiros e 02 (dois) tripulantes, velocidade de cruzeiro mínima de 230 km/ hora, Autonomia de 06 hs/voado ; equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, Motorização 800 SHP de potência mínima homologada na categoria TPX.	100	HORA / VOO	208B	R\$ 6.500,00
	7	Pernoite e tripulação aeronave Monomotor Turbo Hélice Anfíbio tipo Caravan 208: Capacidade de 08 (oito) passageiros e 02 (dois) tripulantes, velocidade de cruzeiro mínima de 230 km/ hora, Autonomia de 06 hs/voado ; equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, Motorização 800 SHP de potência mínima homologada na categoria TPX.	22	DIARIA	208B	R\$ 4.000,00



Com o fito de obter informações e documentos relativos à contratação, este *Parquet* encaminhou o Ofício nº 49/2022-MPC/EMFA, solicitando informações e documentos acerca do Pregão Presencial nº 47/2021. Todavia, transcorrido o prazo para a apresentação de informações, a Prefeita Municipal de Coari manteve-se inerte.

Considerando o elevado valor da contratação, bem como os indícios de irregularidades a seguir demonstrados, afigura-se necessária a atuação desta Corte de Contas no exercício do seu mister constitucional.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a falta de resposta aos termos do Ofício nº 49/2022-MPC/EMFA impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 70 e 71, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual nº 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislação correlata, que impõe ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (artigo 54, IV, da Lei nº 2.423/96).

No caso em tela, existem fundadas dúvidas quanto à regularidade do procedimento licitatório e quanto à existência de interesse público na contratação dos serviços de fretamento das aeronaves.

No que se refere ao procedimento licitatório, verifica-se que o Pregão Presencial nº 47/2021-CPL consignou diversas condições restritivas à competitividade, em contrariedade ao art. 3º, §1º, da Lei nº 8.666/1993. Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 31 de agosto de 2021, o Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 47/2021-CPL estabeleceu os seguintes termos:



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº47/2021-CPL

Processo Administrativo: 3408/2021-PMC

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o eventual serviço de fretamento de aeronaves, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari.

ABERTURA: 14/09/2021 às 08hs:30min

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a rua cinco (05) de setembro, nº. 1000 - Bairro: Centro, Coari/AM – sede da Prefeitura Municipal de Coari/AM.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponível em até 72 horas a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM (<http://www.transparencia.coari.am.gov.br>)

Coari-AM, 30 de agosto de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: VV0G7LLLJ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/08/2021 - Nº 2939. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

No ponto, a disponibilização do edital somente de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal, o estabelecimento de horário limitado e a exigência do pagamento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) restringem o caráter competitivo da licitação, contrariando a legislação de regência.

A Lei nº 10.520/2002, elaborada nos termos do art. 37, inciso XXI, CF/88, instituiu, no âmbito de todos os entes federados, o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 2º, parágrafo 1º, que prevê a realização de pregão com a utilização de recursos de tecnologia da informação, foi regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, que adota como regra a realização do pregão sob a modalidade *eletrônica*, salvo nos casos de comprovada inviabilidade ou desvantagem para a administração na adoção de tal modalidade.

O pregão eletrônico apresenta diversas vantagens em relação ao presencial, dentre as quais, o aumento da competitividade do certame, ante a ampliação



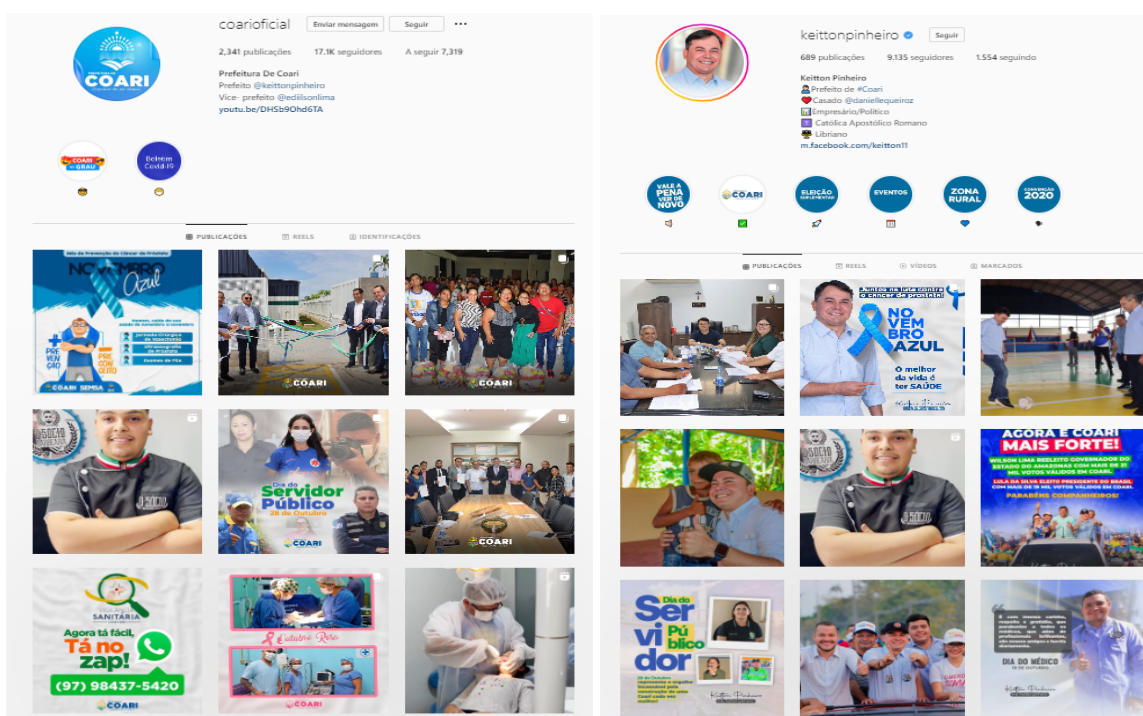
ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



da participação dos licitantes por dispensar o deslocamento, viabilizando a negociação de preços mais favoráveis à Administração Pública. Ademais, a modalidade eletrônica privilegia a impessoalidade do procedimento, visto que os competidores participam de forma anônima, sendo identificado o vencedor somente após o encerramento da disputa de lances.

Omissa em responder ao ofício encaminhado pelo Ministério Público de Contas, a Prefeitura de Coari deixou de apresentar as razões pelas quais optou pela modalidade presencial que, comparada à eletrônica, implica desvantagem ao não permitir a ampla participação de interessados em contratar com a Administração Pública, já que requer o deslocamento dos licitantes até o município, localizado a 362 quilômetros de distância de Manaus, capital do Estado.

De plano, deve ser afastada a frequente alegação de precariedade do acesso à internet nos municípios do interior. O Município de Coari possui 86.713 (oitenta e seis mil, setecentos e treze) habitantes e nível razoável de desenvolvimento urbano. Nesse sentido, ressalta-se que os perfis da Prefeitura Coari e do Prefeito Municipal são ativos nas redes sociais, tornando incontroversa a existência de acesso à internet na municipalidade:





Assim, excetuadas as hipóteses legalmente previstas, a utilização do pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico não se harmoniza com o Princípio da Competitividade.

Destaca-se que não há informações no Portal da Transparência quanto ao procedimento licitatório, como o Projeto Básico, o número de concorrentes, o valor estimado da contratação, eventuais pagamentos vertidos em favor da empresa CTA-Cleiton Táxi Aéreo, dentre outros.

No caso em tela, há ainda a necessidade de demonstração do interesse público envolvido na contratação de serviços de fretamento de aeronaves. Nos termos do edital de licitação, a justificativa da contratação estaria pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares que acompanham o Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste termo de referência.

Entretanto, em consulta ao Portal da Transparência, não é possível identificar os Estudos Técnicos Preliminares nos anexos do edital de licitação. Assim, trata-se de contratação de elevado valor, desacompanhada de elementos mínimos que permitam a verificação da higidez do procedimento e do atendimento do interesse público.

Portanto, além de encaminhar a documentação relativa ao procedimento licitatório e aos pagamentos decorrentes do pregão presencial, o gestor deve demonstrar a finalidade pública do fretamento das aeronaves, bem como identificar os passageiros beneficiados com o transporte.

É função das Cortes de Contas, conforme competência prevista no art. 70 e seguintes da Constituição Federal, fiscalizar a atividade administrativa no que se refere à arrecadação de receitas, realização de despesa e à administração dos bens públicos, sob o enfoque dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.



É dever do administrador público priorizar a aplicação de tais recursos nas áreas de serviços públicos essenciais à população, inerentes à concretização dos direitos fundamentais em âmbito municipal, tais como saúde, saneamento e educação infantil, dentre outros de interesse local.

Nessa ordem de ideias, a realização da despesa pública deve, prioritariamente, vincular-se à oferta e à qualificação de serviços essenciais, primordiais à população, e não em função da comodidade das autoridades locais.

Nesse cenário, não há cabimento em utilizar recursos públicos que poderiam ser destinados à melhoria de vida da população do município em contratações milionárias para o fretamento de aeronaves, sem a demonstração do interesse público a ser atendido.

IV - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

- a) Seja determinada a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação, a fim de apurar a regularidade do Pregão Presencial nº 47/2021, bem como o interesse público na contratação dos serviços de fretamento de aeronaves realizada pela Prefeitura Municipal de Coari, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos gestores e empresas responsáveis, em momento oportuno, se for constatada a procedência das suspeitas e, por conseguinte, estiverem incursos nas sanções de ressarcimento ao erário, das multas dos artigos 53 e 54 e da restrição de direito do art. 56, todos da Lei Orgânica do TCE/AM;
- b) Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **NOTIFICAR** a Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes, Prefeita Municipal à época da licitação, bem como o Sr. Keitton Pinheiro, atual Prefeito de Coari, para encaminharem as informações pertinentes ao



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



objeto da Representação, incluindo advertência expressa no sentido de que a omissão pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 54, inciso II, “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM (2423/96);

Pede-se, ainda, ciência do Ministério Público de Contas a respeito dos encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus (AM), 17 de novembro de 2022.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas